



ANEXO IV

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/XXXX
Carta Convite nº X/XXXX-CC- PMSBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTER SÍ CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ E A
EMPRESA XXXXXX, PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E
DESINFECÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E
REBOBINAMENTO DE BOMBAS D'ÁGUA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ/Prefeitura Municipal, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, com Sede na Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº, Centro, Santa Bárbara do **NILSON FERREIRA DOS SANTOS**, CPF: 289.390182-49, e a empresa **XXX**, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, com sede à , CNPJ nº XXXXXX, neste ato representada por XXXXX, CPF nº XXXXXX, têm entre si, justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Leis subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para **MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESINFEC- ÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E REBOBINAMENTO DE BOMBAS D'ÁGUA**, com o forneci- mento de todo material e insumo de primeira qualidade, visando a regular manutenção do serviço de abastecimento de água potável no município de Santa Bárbara doPará.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato, a **CARTA CONVITE nº XXXXX**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São obrigações da Contratada:

2.1.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

2.1.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

2.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

2.1.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;

2.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante o fornecimento do objeto;

2.1.6 Efetuar a prestação dos serviços da PMSBP, de acordo com as necessidades apresentadas;

2.1.7 A empresa contratada deverá executar os serviços junto à PMSBP, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pela PMSBP;

2.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à PMSBP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração da PMSBP;

2.1.9 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

2.1.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da PMSBP inerente ao objeto do Termo de Referência;



2.1.11 Comunicar à PMSBP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.1.12 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

2.1.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PMSBP, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;

2.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante;

2.1.15 Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois)

dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

2.1.16 Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:

3.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor competente da PMSBP ou por funcionário por ela determinado;

3.1.3 Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;

3.1.4 Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;

3.1.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

3.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

4.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços no prazo de vigência do CONTRATO, o montante de **R\$ XXXX(XXXX)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, com respectivo atestado do servidor da Contratante, conforme art. 67 da lei nº 8666/93;

4.2 Havendo erro da Nota Fiscal do fornecimento/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da PMSBP, sob a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo funcionário designado como gestor do Contrato e



após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);

6.2 O pagamento será em favor da CONTRATADA, o qual ocorrerá após a fatura ser aceita e atestada pelos setores de Almoxarifado, Contabilidade e Tesouraria. O pagamento ocorrerá no mês seguinte ao vencido, após o recebimento da nota fiscal/fatura;

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração da PMSBP, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Este contrato terá vigência até 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura ou da expedição da ordem de serviço, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Contrato, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da PMSBP, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.

IV - Ficará impedida de licitar e de contratar com a PMSBP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2 As sanções previstas nos incisos "I" e "IV" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 São motivos para rescisão do deste Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na entrega provisória e definitiva dos serviços;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas neste contrato;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

Poder Executivo

Comissão Permanente de Licitação



X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XII - O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIII - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

1.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Benevides, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Santa Bárbara do Pará (PA), XX de X de 2020.

MUNICIPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: XXX

Nilson Ferreira dos Santos

CPF: 289.390.182-49

CONTRATANTE

XXXXXX

CNPJ: XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) NOME
CPF

02) NOME
CPF